

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ROTA DA BR 153 MG-GO S.A.

entre

ROTA DA BR 153 MG-GO S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

4ROAD CONCESSÕES S.A.

BANDEIRANTES CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

TORC -TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

SEMPAR LTDA.

TCL-TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

KINEA EQUITY INFRA I FIPM

KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FIP-IE

KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FIP RL

Como Fiadoras

Datado de 15 de janeiro de 2026

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ROTA DA BR 153 MG-GO S.A.

São partes ("**Partes**") nesta "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 153 MG-GO S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"):

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

(1) ROTA DA BR 153 MG-GO S.A., sociedade por ações, em fase pré-operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Belmira Montes Barroso, nº 122, Jardim Maracanã, CEP 38.041-096, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 63.929.444/0001-26 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 31300182304, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**").

III. como fiadores:

(3) 4ROAD CONCESSÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Frederico Herman Junior, nº 296, Alto de Pinheiros, CEP 05.459-010, inscrita perante o CNPJ sob o nº 57.370.757/0001-94 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300647131, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("**4ROAD**");

(4) BANDEIRANTES CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Carlos, Cidade de São Paulo, na Rod. Luiz Augusto de Oliveira, s/n, Km 148, sala 35, Parque Tecnológico, CEP 13573-600, inscrita no CNPJ sob o nº 58.099.936/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35265461463, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Bandeirantes**");

(5) TORC -TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maranhão, 1694, 7º ao 12º andar, Funcionários, CEP 30150-338, inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.052/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEMG sob o NIRE 31200806811, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**TORC**");

(6) SENPAR LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2050, Jardim América, CEP 01.442-001, inscrita no CNPJ sob o nº 56.372.253/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.201.180.978, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Senpar**");

(7) TCL-TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, 3057, Salas 504, 501, 507 e 508, Centro, CEP 15015-907, inscrita no CNPJ sob o nº 00.437.218/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.212.772.961, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**TCL**" e, em conjunto com Bandeirantes, TORC e Senpar, as "**Acionistas 4Road**" e, em conjunto com 4ROAD, as "**Fiadoras 4Road**");

(8) KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.355/0001-16 ("**Kinea FIPM**"), neste ato devidamente representado por seus gestores, (i) pela **KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 ("**Kinea Private Equity**") e (ii) pela **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos"



conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007 (“**Kinea Investimentos**” e, em conjunto com a Kinea Private Equity, “**Gestores**”);

(9) KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº 42.754.352/0001-82 (“**Kinea FIP-IE**”), neste ato devidamente representado por seus Gestores;

(10) KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº 58.224.396/0001-30 (“**Kinea FIP RL**” e, em conjunto com Kinea FIPM e Kinea FIP-IE, os “**Fundos Kinea**”), neste ato devidamente representado por seus Gestores (Fundos Kinea e Fiadoras 4Road, em conjunto, denominadas “**Fiadoras**”).

CONSIDERANDO QUE

(a) a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo);

(b) as Debêntures serão distribuídas por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), direcionada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e, conforme aplicável, 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente); e

(c) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Escritura de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Dia Útil**” **(i)** para obrigações pecuniárias realizadas por meio do ambiente da B3 (conforme definido abaixo), os dias que tiverem expediente na B3; e **(ii)** para obrigações não pecuniárias ou pecuniárias cujo cumprimento ocorra fora do ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, feriado estadual nos Estados de São Paulo e/ou Minas Gerais ou feriado municipal na Cidade de São Paulo e/ou na Cidade de Uberaba.

1. Autorização

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações aprovadas mediante:

(i) Assembleia Geral de Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 02 de janeiro de 2026 (“**Aprovação Emissora**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na qual, além da aprovação da Emissão (conforme definida abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), a Emissora foi autorizada, dentre outras matérias, a **(1)** outorgar a Cessão Fiduciária Emissora (conforme abaixo definido) e a Alienação Fiduciária de Ações SPE (conforme abaixo definido), bem como celebrar, conforme aplicável, os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), as quais serão compartilhadas com os Debenturistas da SPE (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(2)** contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures (“**Coordenadores**”), em rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160; **(3)** contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3 (conforme definido abaixo), dentre outros; e **(4)** praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos e/ou aditamentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo);

(ii) Assembleia Geral de Extraordinária de Acionistas da 4Road realizada em 02 de janeiro de 2026 (“**Aprovação 4Road**”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a qual aprovou, dentre outras matérias, a outorga de garantia fidejussória na forma da Fiança (conforme definido abaixo);

(iii) Assembleia Geral de Extraordinária de Acionistas da Way Concessões S.A., inscrita no CNPJ nº 57.582.342/0001-84 ("**Way Concessões**"), realizada em 02 de janeiro de 2026 ("**Aprovação Way Concessões**"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a qual aprovou, dentre outras matérias, a outorga, a constituição e o compartilhamento com os Debenturistas da SPE da Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme abaixo definido);

(iv) Reunião de Diretores da TCL realizada em 02 de janeiro de 2026 ("**Aprovação TCL**"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a qual aprovou, dentre outras matérias, a outorga de garantia fidejussória na forma da Fiança (conforme definido abaixo);

(v) Reunião de Sócios da Bandeirantes realizada em 12 de janeiro de 2026 ("**Aprovação Bandeirantes**"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a qual aprovou, dentre outras matérias, a outorga de garantia fidejussória na forma da Fiança (conforme definido abaixo);

(vi) Reunião de Sócios da Senpar realizada em 02 de janeiro de 2026 ("**Aprovação Senpar**"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a qual aprovou, dentre outras matérias, a outorga de garantia fidejussória na forma da Fiança (conforme definido abaixo);

(vii) Reunião de Sócios da TORC realizada em 02 de janeiro de 2026 ("**Aprovação TORC**" e, em conjunto com a Aprovação Emissora, a Aprovação 4Road, a Aprovação Way Concessões, a Aprovação TCL, a Aprovação Bandeirantes e a Aprovação Sanepar, as "**Aprovações Emissão**"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a qual aprovou, dentre outras matérias, a outorga de garantia fidejussória na forma da Fiança (conforme definido abaixo).

1.2. A Fiança (conforme definido abaixo) outorgada pelos Fundos Kinea é outorgada conforme permissão concedida nos respectivos regulamentos de cada fundo, não sendo necessária, nos termos destes regulamentos, qualquer aprovação em assembleia geral de cotistas.

2. Requisitos

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

(i) *Arquivamento da Aprovação Emissora na Junta Comercial e disponibilização.* A ata da Aprovação Emissora será arquivada na JUCEMG, bem como disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://way262.com.br/institucional/relações-com-investidores>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da data da respectiva realização, nos termos do artigo 89, inciso VIII e parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*) ou a via original do comprovante do protocolo de inscrição da ata da Aprovação Emissora na JUCEMG em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da realização da Aprovação Emissora. Além disso, a Emissora deverá publicar a Aprovação Emissora, conforme exigido pela regulamentação aplicável, em jornal de grande circulação editado na sede da Emissora, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na medida em que seja exigido pela legislação aplicável.

(ii) *Arquivamento da Aprovação 4Road na Junta Comercial e disponibilização.* A ata da Aprovação 4Road será arquivada na JUCESP, comprometendo-se a 4Road a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*) ou a via original do comprovante do protocolo de inscrição da ata da Aprovação 4Road na JUCESP em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da realização da Aprovação 4Road. Além disso, a 4Road deverá publicar a Aprovação 4Road, conforme exigido pela regulamentação aplicável, em jornal de grande circulação editado na sede da 4Road, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na

internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na medida em que seja exigido pela legislação aplicável.

(iii) *Arquivamento da Aprovação Way Concessões na Junta Comercial e disponibilização.* A ata da Aprovação Way Concessões será arquivada na JUCESP, comprometendo-se a Way Concessões a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*) ou a via original do comprovante do protocolo de inscrição da ata da Aprovação Way Concessões na JUCESP em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da realização da Aprovação Way Concessões. Além disso, a Way Concessões deverá publicar a Aprovação Way Concessões, conforme exigido pela regulamentação aplicável, em jornal de grande circulação editado na sede da Way Concessões, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na medida em que seja exigido pela legislação aplicável.

(iv) *Arquivamento da Aprovação TCL na Junta Comercial e disponibilização.* A ata da Aprovação TCL será arquivada na JUCESP, comprometendo-se a TCL a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*) ou a via original do comprovante do protocolo de inscrição da ata da Aprovação TCL na JUCESP em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da realização da Aprovação TCL. Além disso, a TCL deverá publicar a Aprovação TCL, conforme exigido pela regulamentação aplicável, em jornal de grande circulação editado na sede da TCL, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na medida em que seja exigido pela legislação aplicável.

(v) *Arquivamento da Aprovação Bandeirantes na Junta Comercial e disponibilização.* A ata da Aprovação Bandeirantes será arquivada na JUCESP, comprometendo-se a Bandeirantes a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*) ou a via original do comprovante do protocolo de inscrição da ata da Aprovação Bandeirantes na JUCESP em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da realização da Aprovação Bandeirantes. Além disso, a Bandeirantes deverá publicar a Aprovação Bandeirantes, conforme exigido pela regulamentação aplicável, em jornal de grande circulação editado na sede da Bandeirantes, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na medida em que seja exigido pela legislação aplicável.

(vi) *Arquivamento da Aprovação Senpar na Junta Comercial e disponibilização.* A ata da Aprovação Senpar será arquivada na JUCESP, comprometendo-se a Senpar a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*) ou a via original do comprovante do protocolo de inscrição da ata da Aprovação Senpar na JUCESP em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da realização da Aprovação Senpar. Além disso, a Senpar deverá publicar a Aprovação Senpar, conforme exigido pela regulamentação aplicável, em jornal de grande circulação editado na sede da Senpar, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na medida em que seja exigido pela legislação aplicável.

(vii) *Arquivamento da Aprovação TORC na Junta Comercial e disponibilização.* A ata da Aprovação TORC será arquivada na JUCEMG, comprometendo-se a TORC a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*) ou a via original do comprovante do protocolo de inscrição da ata da Aprovação TORC na JUCESP em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da realização da Aprovação TORC. Além disso, a TORC deverá publicar a Aprovação TORC, conforme exigido pela regulamentação aplicável, em jornal de grande circulação editado na sede da TORC, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na

internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na medida em que seja exigido pela legislação aplicável.

(viii) *Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos.* Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 89, inciso IX e parágrafos 3º, 5º e 6º da Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados (a) na página da Emissora na rede mundial de computadores, (b) na B3 (conforme abaixo definido), e (c) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.

(ix) *Registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos.* Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos *deverão* ser protocolados para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, comprometendo-se a Emissora a cumprir tempestivamente eventuais exigências que venham a ser apresentadas pelo Cartório de RTD, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (em formato pdf) desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada(o) no Cartório de RTD, ser enviada, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção dos respectivos registros.

(x) *Constituição das Garantias.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, as Garantias Reais deverão ser constituídas nos termos, condições e prazos previstos nos Contratos de Garantia. Os prazos de registro dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes estarão descritos e individualizados, conforme o caso, em seus respectivos instrumentos.

(xi) *Registro Automático na CVM.* A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada

(“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, em conformidade com o § 2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

(xii) *Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* Por se tratar de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” da ANBIMA, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”) e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA, atualmente em vigor (“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”), no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o qual deverá ser elaborado nos termos do Anexo M da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

(xiii) *Depósito para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. Nos termos do artigo 86, inciso V, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

3. Objeto Social da Emissora

3.1. A Emissora tem por objeto social a participação no capital social de outras empresas.

4. Destinação dos Recursos

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio das Debêntures serão destinados para integralização das ações emitidas em aumento do capital social da **CONCESSIONÁRIA ROTA SERTANEJA MG-GO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.929.367/0001-04 (“**SPE**”), que firmará o Contrato de Concessão decorrente do processo licitatório, do trecho denominado “Rota Sertaneja”, regulado pelo Edital de Concessão nº 4/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“**Edital**”, “**Poder Concedente**” e “**Concessão**”, respectivamente), observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo).

4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, acompanhada de cópia do respectivo livro de registro de ações da SPE e de ata de aumento de capital social da SPE, devidamente registrada na junta comercial competente, os quais comprovarão o aporte de capital citado na Cláusula 4.1. acima, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

4.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos líquidos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.5. Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 4, entende-se como “recursos líquidos”, o Valor Total da Emissão, excluídos os custos

e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que ao atestar a destinação dos recursos líquidos conforme disposto nesta Cláusula 4, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão e a Oferta.

5. Características da Emissão e da Oferta

5.1. *Número da Emissão.*

5.1.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. *Valor Total da Emissão.*

5.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 397.000.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo R\$ 227.000.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões de reais) para a Primeira Série ("**Valor da Primeira Série**") e R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) para a Segunda Série ("**Valor da Segunda Série**").

5.3. *Número de Séries.*

5.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**", respectivamente e, quando em conjunto "**Séries**").

5.4. *Quantidade de Debêntures.*

5.4.1. Serão emitidas 397.000 (trezentas e noventa e sete mil) Debêntures, sendo 227.000 (duzentas e vinte e sete mil) Debêntures da Primeira Série e 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures da Segunda Série.

5.5. *Agente de Liquidação.*

5.5.1. O agente de liquidação da Emissão será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão).

5.6. *Escriturador.*

5.6.1. O escriturador das Debêntures será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.7. *Agência de Classificação de Risco.*

5.7.1. Não será atribuído *rating* às Debêntures.

5.8. *Colocação e Procedimento de Distribuição.*

5.8.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, conforme o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (primeira) Emissão da Rota da BR 153 MG-GO S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

5.9. *Procedimento de Distribuição.*

5.9.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e conforme o previsto no Contrato de Distribuição.

5.9.2. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), e para fins da Oferta, serão considerados como "**Investidores Profissionais**" aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

5.9.2.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme

regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

5.9.3. A Emissora deverá abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(i)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(ii)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; **(iii)** divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160. Além disso, a Emissora deverá informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato.

5.9.4. Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

5.9.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.9.6. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 5.9.2 acima.

5.9.7. Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário no âmbito da Oferta; bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.

5.9.8. Não serão elaborados prospecto ou lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista que o público-alvo da Oferta

é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto na Resolução CVM 160.

5.9.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

5.9.10. Não será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para as Debêntures, os Coordenadores efetuarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite de sua respectiva garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

5.9.11. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.9.12. Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, § 1º, da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado. Ainda, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.

5.9.13. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**").

5.9.14. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

5.10. Preço e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures.

5.10.1. As Debêntures serão integralmente subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto

no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que **(i)** as Debêntures da Primeira Série serão totalmente integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, na data em que forem subscritas ("**Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série**"); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas até 27 de fevereiro de 2027 em uma única data ("**Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série**" sendo cada uma, indistintamente, uma "**Data de Integralização**"), em todos os casos, as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures da respectiva Série em mais de uma data, o preço de integralização das Debêntures da respectiva Série que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, dentro do Período de Distribuição (conforme abaixo definido) ("**Preço de Integralização**").

5.10.2. Serão condições precedentes para a integralização das Debêntures da Segunda Série, nos termos do Artigo 125 do Código Civil ("**Condições Precedentes para Integralização**"):

(i) envio de carta, pela Emissora e pela SPE, aos Debenturistas Subscritores das Debêntures da Segunda Série com cópia para o Agente Fiduciário, atestando que não há Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) em curso no âmbito desta Emissão e no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, da SPE, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Concessionária Rota Sertaneja MG-GO S.A.*" ("**Emissão SPE**" e "**Escritura de Emissão SPE**", e "**Solicitação de Integralização**", respectivamente);

(ii) assinatura do Contrato de Concessão;

(iii) envio de declaração, pela Emissora e pela SPE, ao Agente Fiduciário, atestando o cumprimento das obrigações do Contrato de

Concessão, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(iv) envio, pela Emissora, aos Debenturistas Subscritores das Debêntures da Segunda Série com cópia para o Agente Fiduciário, de declaração de veracidade em termos substancialmente semelhantes àquela entregue por ocasião da liquidação da integralização das Debêntures da Primeira Série, a ser incluída como Anexo à presente Escritura de Emissão mediante celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão antes da primeira Data de Integralização, em condições satisfatórias aos Debenturistas Subscritores (conforme definido abaixo); e

(v) a integralização da totalidade das Debêntures da Primeira Série.

5.10.2.1. A integralização das Debêntures da Segunda Série ocorrerá após a confirmação, pelos debenturistas subscritores das Debêntures da Segunda Série ("**Debenturistas Subscritores**"), do cumprimento das Condições Precedentes para Integralização, sendo certo que a Emissora deverá enviar, aos Debenturistas Subscritores, com cópia ao Agente Fiduciário, junto a Solicitação de Integralização, os documentos necessários para verificação do cumprimento das Condições Precedentes para Integralização. Para tanto, o seguinte procedimento deverá ser observado:

(a) em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da Solicitação de Integralização, acompanhada da integralidade dos documentos comprobatórios das Condições Precedentes para Integralização, conforme previsto na Cláusula 5.10.2 acima, os Debenturistas Subscritores deverão confirmar e certificar, por escrito, à Emissora e ao Agente Fiduciário, o atendimento das Condições Precedentes para Integralização;

(b) a Emissora, em posse da notificação enviada pelos Debenturistas Subscritores, deverá providenciar, junto ao Escriturador, o operacional para integralização das Debêntures da Segunda Série, instruindo-o, adicionalmente, a confirmar o lançamento a ser feito pela Emissora no sistema de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3 com vistas à integralização das Debêntures da Segunda Série devido e já subscrito, observado que, caso haja qualquer atraso ou impossibilidade de realizar a integralização das Debêntures da Segunda Série devida na Data de Integralização Debêntures Segunda Série por qualquer razão atribuível à Emissora, à B3, ao Escriturador ou a qualquer outro

terceiro que não um Debenturista Subscritor, tal Debenturista Subscritor não será responsabilizado ou penalizado pelo referido atraso; e

- (c) A integralização das Debêntures da Segunda Série ocorrerá, obrigatoriamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação, pelos Debenturistas Subscritores, atestando o atendimento da integralidade das Condições Precedentes para Integralização.

5.10.3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série que sejam integralizadas em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6. Características das Debêntures

6.1. Valor Nominal Unitário.

6.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Nominal Unitário**").

6.2. Data de Emissão.

6.2.1. A data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

6.3. Prazo e Data de Vencimento.

6.3.1. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2029 ("**Data de Vencimento**").

6.4. *Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.*

6.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.5. *Conversibilidade e Permutabilidade.*

6.5.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

6.6. *Espécie.*

6.6.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.7. *Garantias Reais.*

6.7.1. Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas ("**Obrigações Garantidas**"), será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- (a) alienação fiduciária, pela Way Concessões, (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Way Concessões e de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, incluindo todos os direitos e ativos

relacionados a tais ações (**“Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora”**); **(ii)** de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Way Concessões, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora e que passarão a ser incluídas na definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora”; e **(iii)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora, inclusive, mas não se limitando aos lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Way Concessões em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (**“Alienação Fiduciária de Ações Emissora”**), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações Emissora, a ser celebrado entre a Way Concessões, o Agente Fiduciário e a Emissora (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora”**), sendo certo que as garantias fiduciárias objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora serão compartilhadas com os Debenturistas da SPE;

(b) alienação fiduciária, pela Emissora, **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Emissora e de emissão da SPE, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SPE, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações (**“Ações Alienadas Fiduciariamente SPE”**); **(ii)** de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da SPE que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente SPE sejam

convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da SPE que sejam porventura atribuídas à Emissora, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE e que passarão a ser incluídas na definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente SPE”; e **(iii)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente SPE, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Emissora em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente SPE, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente SPE que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“**Alienação Fiduciária de Ações SPE**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Emissora, as “**Alienações Fiduciárias de Ações**”), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações SPE, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a SPE (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, os “**Contratos de Alienação Fiduciária de Ações**”), sendo certo que a Alienação Fiduciária de Ações SPE será objeto de Compartilhamento de Garantias;

(c) cessão fiduciária, **(i)** pela SPE, **(1)** dos direitos de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão), conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“**Recebíveis**” e “**Lei 8.987**”), **(2)** de todos os direitos creditórios de titularidade da SPE, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas e/ou vinculadas à conta cedida por onde circularão os Recebíveis, **(3)** da conta vinculada de titularidade da SPE, de movimentação restrita pelo Agente Fiduciário, na qual os Recebíveis serão depositados (“**Conta Vinculada Recebíveis**”), **(4)** de todos os direitos creditórios de titularidade da SPE, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas e/ou vinculadas à conta cedida por onde serão depositados os recursos referentes aos Recebíveis, ao *Cash Collateral* (e, em conjunto com a Conta Vinculada Recebíveis, as “**Contas Vinculadas**”

SPE", sendo os subitens "1" a "4" definidos como a "**Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão**"), nos termos do instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão a ser celebrado entre a SPE, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor ("**Contrato de Cessão Fiduciária SPE**" e "**Cessão Fiduciária SPE**", respectivamente); e (ii) pela Emissora, (1) das contas vinculadas de titularidade da Emissora, de movimentação restrita pelo Agente Fiduciário, incluindo a totalidade dos direitos creditórios das referidas contas vinculadas de movimentação restrita ("**Contas Vinculadas Emissora**"), conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual serão depositados (1.i) todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade de ações de emissão da SPE ou valores desembolsados sob mútuos permitidos nos termos da Escritura de Emissão SPE, concedidos pela SPE à Emissora; e (1.ii) todos os recursos líquidos provenientes da integralização das Debêntures ("**Valor do Desembolso**"), os quais serão liberados mediante atendimento das Condições de Liberação do Valor do Desembolso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Emissora); e (2) de todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas e/ou vinculadas à Conta Vinculada Emissora ("**Cessão Fiduciária Emissora**" e, em conjunto com Cessão Fiduciária SPE, Alienação Fiduciária de Ações Emissora e Alienação Fiduciária de Ações SPE, as "**Garantias Reais**" ou "**Garantias**"), nos termos do instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária Emissora a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor ("**Contrato de Cessão Fiduciária Emissora**"; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária Emissora, quando referido em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária SPE, os "**Contratos de Garantia**").

6.7.1.1. A Emissora, em conjunto com a SPE, deverá (i) em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, submeter à aprovação prévia do Poder Concedente o compartilhamento da Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão, nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor referente às Debêntures, no âmbito da Emissão, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão ("**Compartilhamento da Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão**"), bem como praticar de boa-fé todos os atos razoáveis e necessários para a obtenção da referida aprovação, inclusive mediante envio das informações que venham a ser

exigidas e/ou solicitadas pelo Poder Concedente e mediante o cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo Poder Concedente no decurso do processo, desde que não impliquem na imposição de obrigações pecuniárias significativas à SPE, à Emissora e/ou aos seus acionistas; e **(ii)** uma vez aprovado o Compartilhamento da Cessão Fiduciária pelo Poder Concedente, celebrar aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de obtenção de tal aprovação a fim de formalizar o Compartilhamento da Cessão Fiduciária. Não será considerado um inadimplemento de obrigação, pela Emissora ou pela SPE, bem como não será convocada Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o tema, caso a SPE ou a Emissora não cumpram com a obrigação prevista no item (ii) acima em decorrência de atos praticados ou emitidos pelo Poder Concedente ou em decorrência de sua omissão, sendo que, neste caso, o Compartilhamento da Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão não será considerado para fins deste Contrato e demais documentos da Emissão, como parte da definição de “Garantias”, “Garantias Reais” e “Contratos de Garantia”. Em caso de negativa por parte do Poder Concedente, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada em até 60 (sessenta) dias contados da respectiva devolutiva do Poder Concedente para excluir a referência a Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão.

6.7.2. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, incluindo os devidos registros e averbações nos cartórios competentes e no livro de registro de ações nominativas da Emissora e da SPE em relação à Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da SPE, respectivamente. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos prazos dispostos nos respectivos Contratos de Garantia: **(i)** 1 (uma) via original ou cópia eletrônica, dos Contratos de Garantia, devidamente registrados nos respectivos cartórios competentes; e **(ii)** em relação à Alienação Fiduciária de Ações Emissora e à Alienação Fiduciária de Ações SPE, cópia integral dos livros de registro de ações da Emissora e da SPE, respectivamente, de acordo com o disposto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações.

6.7.3. Todas as despesas com o registro das Garantias Reais, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia, serão de responsabilidade da Emissora e/ou da SPE, conforme o caso.

6.7.4. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer respectivas Garantias Reais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.7.5. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as respectivas Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas.

6.7.6. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelas partes acima indicadas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das respectivas Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas Emissão SPE (conforme definido na Escritura de Emissão SPE), nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão, da Escritura de Emissão SPE e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais.

6.7.7. *Compartilhamento de Garantias Reais.* As Alienações Fiduciárias de Ações serão compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e os debenturistas da SPE, representados pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário, conforme disposto na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e na Escritura de Emissão SPE ("**Compartilhamento de Garantias**").

6.7.7.1. O Compartilhamento da Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão deverá observar o disposto na Cláusula 6.7.1.1 acima.

6.7.8. Caso ocorra a contratação de um Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento (conforme definido abaixo) a Alienação Fiduciária de Ações SPE e a Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão poderão ser liberadas ("**Liberação das Garantias Reais**"), a critério da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência cumulativa, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou da assembleia geral dos Debenturistas SPE, **(i)** da assinatura do instrumento de dívida do respectivo Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento, devendo a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que a utilização dos recursos decorrentes do desembolso para o resgate antecipado das Debêntures ou, caso não seja possível, para constituição de depósito em moeda nacional em conta vinculada, cedida fiduciariamente exclusivamente aos Debenturistas da presente Emissão em valor mínimo equivalente ao saldo devedor desta Emissão ("**Cash Collateral**"); **(ii)** do envio de notificação pela Emissora e pela SPE ao Agente Fiduciário solicitando a liberação integral, conforme o caso, da Alienação Fiduciária de Ações SPE e da Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão, respectivamente, e **(iii)** da apresentação, pela SPE ao Agente Fiduciário, **(iii.1)** de cópia do instrumento de

Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento, conforme o caso, devidamente celebrado pelas partes; e **(iii.2)** da declaração da SPE e/ou da Emissora, conforme o caso, atestando **(iii.2.a)** o cumprimento de todas as demais condições precedentes para o primeiro desembolso de recursos no âmbito do referido financiamento (exceto pela celebração e constituição da Alienação Fiduciária de Ações SPE e da Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão e pela emissão das cartas de fiança, caso aplicável) e **(iii.2.b)** aprovação prévia do Poder Concedente constituição do *Cash Collateral* e outorga da respectiva garantia *Cash Collateral*.

6.7.9. Para os fins da Cláusula 6.7.8 acima:

“**Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento**” significa qualquer novo financiamento, empréstimo ou captação, de longo prazo contratado pela SPE junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, ou no âmbito do mercado financeiro e/ou do mercado de capitais, em montante igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos, previsto nesta Escritura de Emissão, desde que **(i)** os recursos do endividamento em questão sejam provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ou contratados com fundos de investimentos que o tenham como investidor único, ou contratadas em operações sindicalizadas que possuam o BNDES como coordenador líder ou como coordenador com maior percentual de participação na operação; e **(ii)** possua prazo total igual ou superior a 48 (quarenta e oito) meses de vigência; e **(iii)** os recursos do referido financiamento sejam destinados **(iii.1)** ao Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos em seu primeiro desembolso; ou à constituição do *Cash Collateral*, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos do respectivo financiamento pela SPE; e **(iii.2)** e ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures SPE (conforme definido na Escritura de Emissão SPE), nos termos previstos na Escritura de Emissão SPE.

“**Financiamento Complementar SPE**” significa qualquer novo financiamento, empréstimo ou captação contratado pela SPE, em montante igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Financiamento Permitido previsto nesta Escritura de Emissão, cujos recursos sejam destinados **(i)** para o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures SPE, nos termos previstos na Escritura de Emissão SPE; e **(ii)** para **(ii.1)** o Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos; ou **(ii.2)** a constituição do *Cash Collateral*, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos do respectivo financiamento pela SPE.

6.7.10. Para fins da Liberação das Garantias Reais, o Agente Fiduciário deverá assinar e entregar um termo de liberação da Alienação Fiduciária de Ações SPE e da Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão, na forma dos anexos indicados nos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável, à Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do cumprimento das condições para Liberação das Garantias Reais ("**Termo de Liberação de Garantia**"), sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.10.1. Caso não haja a constituição da(s) respectiva(s) garantia(s) real(is) no âmbito da contratação de Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do Termo de Liberação de Garantia, e conforme devidamente comunicado pela Emissora ao Agente Fiduciário, quanto a não constituição da(s) respectiva(s) garantia(s) real(is) no âmbito da contratação de Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento (conforme definido na Escritura de Emissão SPE), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ficará autorizado a reconstituir, em favor dos Debenturistas, as Garantias Reais, nos termos dos modelos a serem incluídos como Anexo à presente Escritura de Emissão, mediante celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão, inclusive por meio do exercício dos seus direitos nos termos da Procuração de Reconstituição (conforme definido na Escritura de Emissão SPE).

6.7.10.2. A Emissora outorga procuração ao Agente Fiduciário, na forma dos anexos indicados nos Contratos de Garantia, com poderes para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, agir exclusivamente para fins da reconstituição, em favor dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão liberadas ("**Procuração de Reconstituição**").

6.8. *Garantia Fidejussória.*

6.8.1. Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**"), obrigando-se, por esta Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como fiadoras em relação às Obrigações Garantidas, até a final liquidação das Debêntures, observado que cada Fiadora será responsável exclusivamente pelo percentual das Obrigações Garantidas equivalente ao percentual do capital social da Emissora a

ser detido, direta e/ou indiretamente, por cada Fiadora, conforme previsto na Cláusula 6.8.1.1, nos termos descritos a seguir:

6.8.1.1. Sem prejuízo do disposto abaixo, fica consignado que: **(i)** as Fiadoras 4Road são responsáveis, de forma solidária entre si, por 51% (cinquenta e um por cento) das Obrigações Garantidas ("**Fiança 4Road**"); **(ii)** as Fiadoras Kinea FIPM e Kinea FIP-IE são responsáveis, de forma solidária entre si, por 25,72% (vinte e cinco vírgula setenta e dois por cento) das Obrigações Garantidas ("**Fiança Kinea FIPM e FIP-IE**"); e **(iii)** a Fiadora Kinea FIP RL será responsável por 23,28% (vinte e três vírgula vinte e oito por cento) das Obrigações Garantidas ("**Fiança Kinea FIP RL**" e, em conjunto com a Fiança Kinea FIPM e FIP-IE, a "**Fiança Kinea**").

6.8.2. Apenas para fins de clareza, (i) nos termos previstos nos artigos 829 e 830 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), cada Fiadora será responsável exclusivamente pelo percentual das Obrigações Garantidas estabelecidos nesta Cláusula, não existindo qualquer compromisso de solidariedade entre as Fiadoras (exceto pela solidariedade estipulada no item 6.8.1.1 acima); e (ii) em nenhuma hipótese o percentual das Obrigações Garantidas coberto pelas Fianças poderá ser inferior a 100% (cem por cento).

6.8.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Fiadoras declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidoras e principais pagadoras, nas proporções da Cláusula 6.8.2 acima.

6.8.4. Observado o disposto na Cláusula 6.8.5 abaixo, exceto com relação aos Fundos Kinea, as Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, com cópia para as Fiadoras informando a falta de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive por ocasião da decretação de vencimento antecipado das Debêntures ou seu vencimento final sem o pagamento das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou seu vencimento final sem o respectivo pagamento. O pagamento aqui previsto deverá ser realizado pelas Fiadoras fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Escriturador, sendo certo que o Agente Fiduciário não é o responsável pelo controle de titularidade das Debêntures e que todos e quaisquer pagamentos

que sejam realizados fora do âmbito da B3 deverão observar os procedimentos indicados pelo Escriturador, conforme aplicável.

6.8.5. Exclusivamente com relação aos Fundos Kinea, o prazo para pagamento das Obrigações Garantidas mencionado no item 6.8.4 acima será de 15 (quinze) Dias Úteis, de acordo com as convocações e ritos específicos previstos nos regulamentos dos respectivos fundos vigentes na Data de Emissão.

6.8.6. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”).

6.8.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora, da SPE ou de outra Fiadora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

6.8.8. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por elas honrada, observados os limites previstos na Cláusula 6.8.1.1 acima. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

6.8.9. A presente Fiança entra em vigor na data de celebração da presente Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

6.8.10. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificado **(i)** vencimento antecipado das Debêntures ou **(ii)** vencimento final das Debêntures; sem que as Obrigações Garantidas tenham

sido quitadas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias, observado que cada Fiadora responde exclusivamente pelo saldo devedor na proporção indicada na cláusula 6.8.1 e seguintes, até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

6.8.11. A Fiança 4Road e/ou a Fiança Kinea, em conjunto ou individualmente, poderão ser substituídas, a qualquer momento, por (a) carta de fiança bancária, emitida por instituição financeira classificada com risco "AA+", equivalente ou superior, em escala local conforme classificado pela Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ("**Carta de Fiança Bancária**") ou (b) depósito em moeda nacional na Conta Vinculada Emissora ("**Cash Collateral Substituição Fiança**") e, quando referido em conjunto com a "**Carta de Fiança Bancária**", o "**Instrumento de Substituição da Fiança**"). O valor do Instrumento de Substituição da Fiança deverá ser em montante equivalente ao percentual das Obrigações Garantidas da respectiva Fiança 4Road e/ou Fiança Kinea, conforme aplicável na data da sua apresentação ("**Substituição da Fiança**").

6.8.11.1. A Fiança 4Road e/ou a Fiança Kinea permanecerá válida e eficaz até que o Agente Fiduciário envie notificação, por escrito, à Emissora e aos Debenturistas confirmando que o Instrumento de Substituição da Fiança apresentado atende integralmente aos requisitos desta Cláusula 6.8.11 e que a Substituição da Fiança foi efetivamente concluída, com consequente liberação da respectiva fiança.

6.8.11.2. Se constituído, o Cash Collateral Substituição Fiança poderá ser substituído por uma Carta de Fiança Bancária a qualquer momento desde que sejam observados os termos e condições previstos nesta Cláusula 6.8.11 para Substituição da Fiança.

6.8.11.3. Para efetivar a Substituição da Fiança, os Fiadores 4Road e/ou os Fundos Kinea deverão enviar notificação ao Agente Fiduciário manifestando sua intenção de substituir a respectiva fiança por um Instrumento de Substituição da Fiança, acompanhada da documentação aplicável. Recebida a notificação e confirmado que o Instrumento de Substituição da Fiança apresentado atende integralmente aos requisitos desta Cláusula 6.8.11, o Agente Fiduciário estará autorizado a realizar os aditamentos necessários à esta Escritura de Emissão para excluir os Fiadores 4Road e/ou os Fundos Kinea que efetivarem a Substituição da

Fiança, conforme aplicável, como partes da Escritura de Emissão e de todos os direitos e obrigações assumidas pelos referidos Fiadores, bem como Eventos de Vencimento Antecipado a eles aplicáveis.

6.8.11.3.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo, exclusivamente relacionado aos Fiadores, caso a Emissora e os Fiadores apresentem, até a data da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas conforme indicada na primeira ou segunda convocação, conforme o caso, um Instrumento de Substituição da Fiança aprovado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.8.11 acima, o respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático será considerado automaticamente sanado.

6.8.11.4. Para fins de clareza, a ocorrência da Substituição da Fiança nos termos desta cláusula não implicará vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.9. *Direito de Preferência.*

6.9.1. Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

6.10. *Atualização Monetária das Debêntures.*

6.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.11. *Remuneração das Debêntures.*

6.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures ou outro evento de

pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão, exclusive (“**Remuneração das Debêntures**”), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIK = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

spread = 2,6000;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.11.1.1. Observações à Remuneração das Debêntures:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDik), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.11.1.2. O período de capitalização da Remuneração das Debêntures ("**Período de Capitalização das Debêntures**") é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive.

6.11.2. *Ausência de Taxa DI.* Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião

do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou dos Debenturistas, quando houver divulgação posterior da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 6.11.2.1 e seguintes abaixo.

6.11.2.1. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI pelo prazo estabelecido acima ou, imediatamente, em caso de (i) extinção da Taxa DI e não designação de taxa substitutiva em até 2 (dois) Dias Úteis, ou (ii) de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto ("**Taxa Substituta Oficial**"). No caso de não haver Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias acima indicado ou do evento da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, deliberem sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI e preservar o valor real e os mesmo níveis de Remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação aplicável ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da definição da Taxa Substitutiva ou caso a Taxa DI seja posteriormente divulgada.

6.11.2.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum para instalação em segunda convocação e/ou deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu consequente

cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devidos até a data do efetivo resgate (exclusive), calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), bem como dos Encargos Moratórios, se for o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures.

6.11.2.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata as Cláusulas 6.11.2.1 e 6.11.2.2 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI ou a Taxa Substituta Oficial, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI e/ou da Taxa Substituta Oficial. Adicionalmente, caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI então divulgada ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

6.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

6.12.1. Ressalvados os pagamentos realizados em decorrência **(i)** de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido); **(ii)** da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido); **(iii)** Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos

Permitidos (conforme abaixo definido); **(iv)** da Amortização Extraordinária Compulsória (conforme abaixo definido); **(v)** de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); **(vi)** da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido); **(vii)** de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e **(viii)** vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na cláusula 7 abaixo, a Remuneração das Debêntures de ambas as Séries será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

6.13. *Repactuação Programada.*

6.13.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.14. *Amortização do Valor Nominal Unitário.*

6.14.1. Ressalvadas as hipóteses de **(i)** Regate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido); **(ii)** Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido); **(iii)** Regate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos (conforme abaixo definido); **(iv)** Amortização Extraordinária Compulsória; **(v)** Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); **(vi)** Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido); **(vii)** resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e **(viii)** vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na cláusula 7 abaixo, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

6.15. *Local de Pagamento.*

6.15.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(i)** com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.16. *Prorrogação dos Prazos.*

6.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com relação a qualquer: **(i)** obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja

sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

6.17. Encargos Moratórios.

6.17.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

6.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.

6.18.1. Sem prejuízo dos Encargos Moratórios, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Cláusula 6.19 abaixo não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.19. Publicidade.

6.19.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a Emissora ou na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (“**SPED**”), na medida em que seja exigido pela legislação aplicável, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://way262.com.br/institucional/relações-com-investidores>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo

que, caso a Emissora altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo sítio eletrônico para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora, nos termos deste Escritura de Emissão, deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário, à ANBIMA, em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

6.20. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.*

6.20.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.21. *Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.*

6.21.1. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, **(i)** resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor de Resgate Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**")e/ou **(ii)** amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito) por cento do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures de determinada Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures de determinada Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série (conforme abaixo definido) ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**").

6.21.2. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, apurados desde a primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva Série até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("**Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo**" e "**Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**", respectivamente) (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sendo certo que, caso o

Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado em até 12 (doze) meses da Data de Emissão, ou seja, até o dia 15 do mês de janeiro de 2027 (inclusive), haverá a incidência de prêmio flat de 1,175% (um inteiro e cento e setenta e cinco milésimos por cento) sobre o Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**").

6.21.3. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

6.21.4. Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, apurados desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("**Valor Total da Amortização Extraordinária Facultativa**" e "**Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**", respectivamente) (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, sendo certo que, caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada em até 12 (doze) meses da Data de Emissão, ou seja, até o dia 15 do mês de janeiro de 2027 (inclusive), haverá a incidência de prêmio flat de 1,175% (um inteiro e cento e setenta e cinco milésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Amortização Extraordinária Facultativa ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**").

6.21.5. A Emissora comunicará aos Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures por meio de correspondência individual aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário (o qual poderá ser enviado via correio eletrônico), ou da publicação de comunicado nos termos da Cláusula 6.19 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a qual conterá informações sobre: **(a)** a Data de Resgate Antecipado Facultativo

Total das Debêntures ou a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme aplicável, com a discriminação de seus componentes; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso.

6.21.6. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seguirá os procedimentos adotados pela B3. Com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

6.21.7. A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, por meio de envio de correspondência com cópia para o Agente Fiduciário.

6.21.8. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

6.22. Resgate Antecipado Obrigatório Total Financiamentos Permitidos.

6.22.1. Durante a vigência das Debêntures, caso a Emissora ou a SPE realize a contratação de um Financiamento Complementar SPE ou um Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento e não constitua o *Cash Collateral* para a presente Emissão, de acordo com os termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e conforme previsto na Cláusula 6.7.8 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes do referido financiamento, com o consequente cancelamento das Debêntures ("**Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos**"), sendo que o montante que eventualmente sobejar o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos após o Resgate Antecipado Obrigatório

Financiamentos Permitidos será de livre disposição da Emissora ou da SPE, conforme o caso.

6.22.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso do Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos (exclusive); e **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos, se houver, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos**”).

6.22.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos, somente será realizado mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou envio de comunicação individual aos Debenturistas, juntamente com comunicação para a B3, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente Fiduciário (o qual poderá ser enviado via correio eletrônico), com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos, sendo que na referida comunicação deverá constar, conforme aplicável: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos, com a discriminação de seus componentes; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos.

6.22.4. O Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos, em relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos, será realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.22.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos serão obrigatoriamente canceladas.

6.23. *Amortização Extraordinária Compulsória.*

6.23.1. Caso haja distribuição dos Proventos Distribuídos (conforme definido abaixo), a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária compulsória das Debêntures, de qualquer Série, em valor equivalente aos Proventos Distribuídos ("**Amortização Extraordinária Compulsória**").

6.23.2. A Amortização Extraordinária Compulsória deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora verificar a ocorrência do evento descrito na Cláusula 6.23.1 acima, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, indicando a ocorrência de tal evento, da qual deverá constar: **(a)** o valor da Amortização Extraordinária Compulsória, bem como qual Série de Debêntures a Emissora pretende amortizar; e **(b)** quaisquer outras informações que o Agente Fiduciário entenda necessário à operacionalização da Amortização Extraordinária Compulsória.

6.23.3. Em caso de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, o valor da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, apurados desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures ("**Data de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures**") (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio ("**Valor da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures**").

6.23.4. A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Compulsória será realizada por meio do Escriturador.

6.23.5. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, com a ciência do Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária Compulsória, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.23.6. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Proventos Distribuídos**” significa: todos os lucros, dividendos, rendas, proventos, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, redução de capital, repagamento de mútuos, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora, na qualidade de acionista da SPE, excetuados os montantes equivalentes aos recursos necessários à manutenção da operação, gestão e despesas ordinárias da Emissora, equivalente a, no máximo, R\$1.000.000.00 (um milhão de reais), por ano, que serão automaticamente liberados da Conta Vinculada Emissora, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.24. Resgate Antecipado Obrigatório Total.

6.24.1. Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures: **(i)** no que ocorrer primeiro entre **(a)** o prazo de 3 (três) Dias Úteis contatos do recebimento de indenização do Poder Concedente em decorrência da decretação de encampação da Concessão, e **(b)** o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da decisão administrativa e/ou decisão judicial que tenha determinado a encampação da Concessão, desde que tal decisão não tenha sido revertida ou seus efeitos não tenham sido suspensos; ou **(ii)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de Proventos Distribuídos em montante igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), em todos os casos com o consequente cancelamento das Debêntures (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”), sendo que, no caso (ii) acima, **(1)** a Emissora poderá optar por realizar, prioritariamente, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, e, caso haja Proventos Distribuídos remanescentes, realizar, ato contínuo, Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures da Segunda Série, e **(2)** em caso de Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures de ambas as Séries, o montante que eventualmente sobejar o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório após o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures de ambas as Séries será de livre disposição da Emissora.

6.24.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); e **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, se

houver, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**”).

6.25. O Resgate Antecipado Obrigatório, somente será realizado mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.19 acima ou envio de comunicação individual aos Debenturistas, juntamente com comunicação para a B3, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente Fiduciário (o qual poderá ser enviado via correio eletrônico), com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar, conforme aplicável: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, com a discriminação de seus componentes; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.25.1. O Resgate Antecipado Obrigatório, em relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório, será realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.25.2. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas.

6.26. Aquisição Facultativa das Debêntures.

6.26.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: **(i)** valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

6.26.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: **(i)** canceladas, de acordo com o disposto nesta Cláusula, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.26.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures.

6.27. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

6.27.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares ("**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**"), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser realizado para aqueles Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas.

6.27.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.19 acima ("**Edital da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**"), com notificação de imediato à B3, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 (o qual poderá ser enviado por correio eletrônico), o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: **(i)** o prazo e a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.23.2 abaixo; **(ii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** o Valor da Oferta de Resgate Antecipado e a informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, o qual não poderá ser negativo; **(iv)** se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

6.27.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate

Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures terão que se manifestar e formalizar sua adesão no sistema da B3 na forma e no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e/ou na comunicação enviada aos Debenturistas.

6.27.4. A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será efetivamente realizado e, se for o caso, a quantidade de Debêntures que serão resgatadas; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado das Debêntures. Caso o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures cujos Debenturistas aderiram à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

6.27.5. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures em Circulação, conforme definido na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, de forma que, caso referido percentual não seja atingido, a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e poderá cancelar o resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures sem quaisquer multas ou penalidades.

6.27.6. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), até a data do efetivo resgate antecipado (exclusive), se for o caso, de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora e dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos desta Escritura de Emissão (“**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**”).

6.27.7. Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado

das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

6.27.8. As Debêntures efetivamente resgatadas nos termos desta Cláusula deverão ser canceladas.

6.28. *Fundo de Amortização.*

6.28.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.29. *Tratamento Tributário.*

6.29.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos decorrentes das Debêntures de que for titular os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

6.29.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.27 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

7. Vencimento Antecipado

7.1. Observado o disposto nesta Cláusula 7, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático,

e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento das Debêntures da respectiva Série (exclusive), e dos Encargos Moratórios incidentes sobre as Debêntures, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo (cada hipótese, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

7.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, nas respectivas datas de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- (ii) **(a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, da SPE e/ou da Way Concessões e/ou das Fiadoras, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou qualquer processo similar em outra jurisdição; **(b)** pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pela Emissora, pela SPE e/ou pela Way Concessões e/ou pelas Fiadoras; **(c)** pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, da SPE e/ou da Way Concessões e/ou das Fiadoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** decretação de falência, liquidação, dissolução, extinção, insolvência ou encerramento das atividades da Emissora, da SPE e/ou da Way Concessões e/ou das Fiadoras (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição), exceto em caso de extinção da SPE ou da Emissora decorrente de incorporação da SPE pela Emissora ou vice-versa, nos termos do subitem (z) do item (v) abaixo; **(e)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emissora, pela SPE e/ou pela Way Concessões e/ou pelas Fiadoras; **(f)** requerimento, pela Emissora, pela SPE e/ou pela Way Concessões e/ou pelas Fiadoras, de tutela cautelar, medida preparatória de recuperação

judicial ou extrajudicial da Emissora, da SPE e/ou da Way Concessões e/ou das Fiadoras, ou, ainda conciliação/mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer tipo de demanda judicial, que tenha como pedido, exclusivo ou não, a suspensão do pagamento de prestações pecuniárias relativas a esta Emissão, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(g)** ingresso, pela Emissora, pela SPE e/ou pela Way Concessões e/ou pelas Fiadoras, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor ("**Lei nº 11.101**"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 e/ou que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora, pela SPE e/ou pela Way Concessões e/ou pelas Fiadoras;

(iii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela 4ROAD, pelas Acionistas 4ROAD, pelos Fundos Kinea, pela Way Concessões e/ou pela SPE, das suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, exceto no caso de incorporação da SPE pela Emissora ou vice-versa, nos termos do subitem (z) do item (v) abaixo;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) **(a)** alteração da composição societária **(1)** da SPE, de modo que a Emissora deixe de deter 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da SPE; ou **(2)** da Emissora, de modo que a Way Concessões deixe de deter 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora; ou **(3)** da Way Concessões, de modo que **(3.a)** os Fundos Kinea deixem de deter, no mínimo, 49% (quarenta e nove por cento) das ações representativas do capital social da Way Concessões; ou **(3.b)** a 4ROAD deixe de deter, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital social da Way Concessões, **exceto**, para o item (3) acima, por transferência(s) de participação acionária entre a 4ROAD e os Fundos Kinea e/ou Veículos Kinea; e **exceto**, para todos os casos previstos acima, desde que, em qualquer hipótese, a participação societária total (direta e indireta) dos Fundos Kinea e/ou Veículos Kinea (conforme adiante definido) corresponda a, no mínimo, 49% (quarenta e nove por cento) das ações representativas

do capital social da Emissora, **(x)** caso em decorrência de aumento de capital social da SPE e/ou da Emissora, subscrito pelos Fundos Kinea, por veículos de investimento sob gestão discricionária dos Gestores (“**Veículos Kinea**”) e/ou pela 4ROAD, de modo que passem a participar diretamente do capital social da SPE e/ou da Emissora; ou **(y)** por alterações decorrentes de aporte de capital emergencial realizado conforme estabelecido no “*Acordo de Acionistas da Rota do Brasil S.A.*” celebrado em 28 de outubro de 2024, entre os Fundos Kinea, a 4ROAD, a Way Concessões, dentre outras partes; ou **(z)** pela incorporação da SPE pela Emissora e/ou da Emissora pela SPE, ou fusão da SPE com a Emissora;

(vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, da 4ROAD, da Way Concessões e/ou da SPE, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a 4ROAD, a Way Concessões e/ou a SPE, exceto caso observado o disposto no item (v) acima;

(vii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora e/ou da SPE, no mercado financeiro ou no mercado de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do Índice de Preço do Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”) a partir da Data de Emissão (“**Valor de Materialidade Emissoras**”);

(viii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, da **(i)** Way Concessões e/ou dos Fundos Kinea, que representem montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão (“**Valor de Materialidade Way e Fundos Kinea**”); ou **(ii)** das Fiadoras 4Road, que representem montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão (“**Valor de Materialidade Fiadoras 4Road**”);

(ix) vencimento antecipado da Emissão SPE;

(x) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de

Garantia, e/ou de quaisquer outros contratos relacionados à Emissão, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, exceto se revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua publicação, ou, no caso dos Contratos de Garantia, as respectivas Garantias Reais sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos e prazos previstos no respectivo Contrato de Garantia;

(xi) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Fiadoras 4ROAD, pelos Fundos Kinea, pela Way Concessões e/ou pela SPE, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável;

(xii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão;

(xiii) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para absorção de eventuais prejuízos, desde que em observância ao Edital e ao Contrato de Concessão; ou **(b)** caso seja aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(xiv) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus (“**Ônus**”), de forma voluntária, sobre os ativos de titularidade da Emissora e/ou da SPE e/ou sobre os bens objeto das Garantias Reais, exceto **(a)** conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão e da Escritura de Emissão SPE; **(b)** conforme previsto nos Contratos de Garantia; e **(c)** por ônus ou gravames decorrentes de arrendamentos operacionais e leasings de ativos que serão utilizados no âmbito da Concessão, desde que contratados em consonância com o item (xxviii) da Cláusula 7.3 abaixo.

7.3. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.5 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora, pelas Fiadoras, pela Way Concessões e/ou pela SPE, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando

aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não são cumulativos;

(ii) protesto legítimo de títulos contra **(1)** a Emissora, a SPE e/ou as Fiadoras, que represente montante individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade Emissoras; **(2)** a Way Concessões que represente montante individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade Way e Fundos Kinea, exceto se no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data de ciência, por parte da Emissora, da Way Concessões, da SPE e/ou das Fiadoras, da efetivação do protesto, **(a)** for comprovado ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; **(b)** for sustado, cancelado ou pago; ou **(c)** forem prestadas garantias em juízo, as quais deverão ter sido aceitas pelo Poder Judiciário;

(iii) destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de ativos da SPE, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade Emissoras, desde que **(a)** o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s); **(b)** tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às suas atividades e aos seus negócios; e/ou **(c)** tais ativos não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da destruição ou perda, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão;

(iv) destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de ativos da Emissora, desde que **(a)** o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s); **(b)** tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às suas atividades e aos seus negócios; e/ou **(c)** tais ativos não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da destruição ou perda;

(v) perda, extinção ou término antecipado da Concessão, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial, cujos efeitos (a) não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva decisão de perda, extinção ou término antecipado da Concessão; ou (b) especificamente em caso de encampação, caso a Emissora não resgate antecipadamente a totalidade das Debêntures em

até 15 (quinze) Dias Úteis contados da decretação de encampação da Concessão;

(vi) intervenção do Poder Concedente na Concessão, desde que não remediado no prazo legal ou em até 180 (cento e oitenta) dias, dos dois o menor;

(vii) cessação, interrupção, paralisação ou abandono da execução, operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos e/ou 60 (sessenta) dias alternados, desde que tal evento configure um Efeito Adverso Relevante;

(viii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Concessão e/ou de quaisquer outros contratos relacionados à Emissão, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, caso **(a)** não revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua publicação; e/ou **(b)** exclusivamente em relação aos Contratos de Garantia, especialmente caso as Garantias Reais em questão não estejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;

(ix) arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela Emissora, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento;

(x) arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela SPE, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da relacionados à Concessão, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade Emissoras, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento;

(xi) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão e que sejam necessárias à

exploração de seus negócios e implantação e desenvolvimento da Concessão, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; ou **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(c)** por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(d)** exclusivamente com relação às licenças exigidas pelo Contrato de Concessão, que já estejam irregulares previamente à Data da Assunção (conforme definido no Contrato de Concessão) ou se tornem irregulares exclusivamente em decorrência da transferência das licenças ambientais da Concessão à Emissora na Data da Assunção, caso não tenham se dado por ato ou omissão da Emissora e/ou da SPE, e desde que, neste caso, sejam sanados nos tempos e prazos a serem previstos no Contrato de Concessão e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou **(e)** exclusivamente com relação às licenças exigidas pelo Contrato de Concessão, que decorrem de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(xii) provarem-se falsas ou revelarem-se relevantemente incorretas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras, pela Way Concessões e/ou pela SPE nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia;

(xiii) condenação na esfera judicial e/ou na esfera administrativa, da SPE, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, e da Lei das Concessões, por meio de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(xiv) não cumprimento de quaisquer das obrigações da SPE previstas no Contrato de Concessão exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xv) celebração de aditamentos ao Contrato de Concessão que afete (a) a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações financeiras no âmbito da presente Emissão, ou (b) a capacidade da SPE de cumprir as obrigações previstas no Contrato de Concessão, ou (c) a validade, eficácia ou exequibilidade das obrigações assumidas pela Emissora, pelas Fiadoras, pela Way Concessões e/ou pela SPE no âmbito da presente Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xvi) descumprimento, pela Emissora e/ou pela SPE, de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora e/ou a SPE, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade Emissoras;

(xvii) descumprimento, de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, **(i)** proferida contra as Fiadoras 4Road, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade Fiadoras 4Road, pelas Fiadoras 4ROAD; ou **(ii)** proferida contra a Way Concessões e/ou contra os Fundos Kinea, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade Way e Fundos Kinea, pela Way Concessões e/ou pelos Fundos Kinea;

(xviii) alteração, revogação ou extinção de qualquer procuração outorgada pela Emissora, pela SPE e/ou pela Way Concessões, nos termos dos Contratos de Garantia;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora, ressalvadas as hipóteses de **(a)** cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência; e/ou **(b)** substituição dos ativos por novos de idêntica finalidade;

(xx) cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos contabilizados no ativo não circulante da SPE em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade Emissoras, conforme demonstrações financeiras imediatamente anterior disponível, ressalvadas as hipóteses de **(a)** cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência; **(b)** substituição dos ativos por novos de idêntica finalidade; e **(c)** vendas inerentes às atividades e aos negócios da SPE de ativos que não tenham mais utilidade para as atividades da SPE, desde que permitidas no âmbito do Contrato de Concessão e que não afetem a devida execução dos serviços a serem prestados pela SPE nos termos a serem estipulados no Contrato de Concessão;

(xxi) caso a Emissora realize qualquer distribuição aos acionistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, juros e/ou qualquer outro recurso a título de distribuição de lucros;

(xxii) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora e/ou da SPE, no mercado bancário ou no mercado de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Materialidade Emissoras, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(xxiii) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira no mercado bancário ou no mercado de capitais local, ou internacional, **(i)** da 4ROAD, que representem montante individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Materialidade Fiadoras 4Road; ou **(ii)** da Way Concessões e/ou dos Fundos Kinea, que representem montante individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Materialidade Fundos Kinea, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(xxiv) alteração do estatuto social da Emissora e/ou da SPE, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na presente data, ressalvadas as alterações que **(a)** não resultem na alteração das suas atividades principais e das regras para distribuição de dividendos; e/ou **(b)** no caso da SPE, venham a ser determinadas pelo Poder Concedente ou por autoridade governamental competente;

(xxv) não realizar, nos prazos e na forma previstos nos Contratos de Garantia e/ou nesta Escritura de Emissão, o aperfeiçoamento, a constituição e a formalização das Garantias Reais;

(xxvi) não reforçar ou substituir as Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia;

(xxvii) contratação, pela Emissora e/ou pela SPE, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, *hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real e concessão de preferência a outros créditos, exceto (a) os endividamentos da SPE permitidos nos termos da Escritura de Emissão SPE; ou (b) aqueles que tenham como destinação dos recursos o

resgate integral desta Emissão; e/ou (c) a contratação de mútuos, empréstimos ou qualquer operação similar realizada, cumulativamente: (1) em condições de mercado ou mais favoráveis para a Emissora; (2) cujo crédito seja subordinado (incluindo garantias, prazo de vencimento, pagamento de principal e juros remuneratórios) aos direitos de crédito dos titulares das Debêntures, observado que será permitido sua capitalização em ações da Emissora; (3) sem o compartilhamento ou constituição de garantias reais; (4) seja contratado junto aos acionistas diretos ou indiretos da Emissora; (5) cujos créditos sejam cedidos fiduciariamente sob o Contrato de Cessão Fiduciária ou possuam cláusula de capitalização obrigatória em caso de ocorrência de evento de excussão da Alienação Fiduciária de Ações Emissora;

(xxviii) constituição de Ônus, de forma involuntária, sobre os ativos de titularidade da Emissora e/ou da SPE e/ou sobre os bens objeto das Garantias Reais, exceto caso **(a)** não ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou **(b)** seja realizado o reforço ou a substituição da respectiva Garantia Real, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável; ou **(c)** o Ônus seja liberado no prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição;

(xxix) celebração ou realização, pela Emissora e/ou pela SPE, de quaisquer contratos ou operações com partes relacionadas, de qualquer natureza, **(a)** que não sejam realizadas em condições equitativas e de mercado, e/ou **(b)** que sejam realizadas em descumprimento às regras e procedimentos descritos no Contrato de Concessão;

(xxx) concessão, pela Emissora, de qualquer espécie de empréstimo e/ou mútuo, a qualquer terceiro, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, exceto por mútuos subordinados em favor da SPE, que observem as condições de subordinação previstas na Escritura de Emissão SPE; e

(xxxi) caso as Gestoras Kinea deixem de atuar como gestores dos Fundos Kinea, exclusivamente em decorrência de (a) renúncia à referida posição de gestor; ou (b) ato voluntário por parte da respectiva Gestora Kinea propondo a sua substituição à assembleia de cotistas do respectivo Fundo Kinea, observado que, para evitar quaisquer dúvidas, a destituição das Gestoras Kinea promovida pelos respectivos cotistas nos termos do regulamento do respectivo Fundo Kinea ou por autoridades regulatórias

competentes não será considerada uma hipótese de vencimento antecipado.

7.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.2 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

7.5. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Vencimento Antecipado tenha sido sanado, se aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.5 acima e desde que observado o disposto na Cláusula 7.7 abaixo e os quóruns da Cláusula 10.4.3 abaixo, os Debenturistas poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

7.7. Para os fins das Cláusulas 7.5 e 7.6 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada nos termos da Cláusula 10.3 abaixo.

7.8. Na hipótese de: **(i)** não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.7 acima por falta de quórum; ou **(ii)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.6, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

7.9. Em caso de declaração de vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva Série até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou

de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data **(i)** da notificação sobre a declaração do vencimento antecipado encaminhada pelo Agente Fiduciário, no caso de vencimento antecipado automático, ou **(ii)** de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham deliberado sobre a declaração de vencimento antecipado, no caso de vencimento antecipado não automático, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.6 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização, observados os procedimentos operacionais da B3. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

8. Obrigações Adicionais da Emissora e das Fiadoras

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou 10 (dez) Dias Úteis após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas auditadas relativas ao respectivo exercício por qualquer auditor independente, caso não se encontre disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM conforme exigido pela legislação aplicável (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas aos Debenturistas). Para fins desta Escritura de Emissão, "Auditor Independente" significa qualquer uma das seguintes empresas PriceWaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young, Deloitte Touche Tomatsu, BDO, Grant Thornton e/ou Mazars;

(b) no mesmo ato de envio dos documentos descritos no item (a) acima, uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e **(iii)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

(c) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;

(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(e) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(f) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, ou operacional da Emissora, das Fiadoras 4ROAD e/ou da Way Concessões e/ou da SPE e/ou dos Fundos Kinea e/ou na Concessão que afete a capacidade da Emissora, das

Fiadoras, da Way Concessões e/ou da SPE, conforme aplicável, de cumprir com as obrigações assumidas perante os Debenturistas (“**Efeito Adverso Relevante**”);

(h) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais relevantes da Concessão e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas à Concessão, conforme aplicável;

(i) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito Concessão, (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza social e ambiental, em ambos os casos, que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(iii) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial seu artigo 89, conforme abaixo transcrito:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por

não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, nos termos do item (j) abaixo;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, nos termos do item (j) abaixo;

(e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução CVM 44, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário, nos termos do item (j) abaixo;

(g) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o Relatório Anual do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (d) acima;

(h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente, nos termos do item (j) abaixo;

(i) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos, nos termos do item (j) abaixo; e

(j) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d), (f), (h) e (i) acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (2) em sistema disponibilizado pela B3; e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Os documentos mencionados nos itens (h) e (i) acima devem ser disponibilizados em até sete dias contados da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso.

- (iv) fornecer à B3 as informações solicitadas por tal entidade, conforme previsto na regulamentação aplicável;
- (v) manter, e fazer com que a SPE mantenha, a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (vi) manter, e fazer com que a SPE mantenha, atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (vii) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (viii) não realizar, e fazer com que a SPE não realize, operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu respectivo estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (x) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, implantação e/ou desenvolvimento da Concessão conforme previsto na legislação aplicável ao estágio de desenvolvimento da Concessão, exceto **(a)** por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou de obtenção iniciado tempestivamente; ou **(b)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(c)** exclusivamente com relação às licenças exigidas pelo Contrato de Concessão, por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(d)** por aquelas que já estejam irregulares previamente à Data da Assunção (conforme definido o Contrato de Concessão) ou se tornem irregulares exclusivamente em decorrência da transferência das licenças ambientais da Concessão à Emissora na Data da Assunção, caso não tenham se dado por ato ou omissão da Emissora e/ou da SPE, e desde que, neste caso, sejam sanados nos termos e prazos a serem previstos no Contrato de Concessão e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou **(e)** exclusivamente

com relação às licenças exigidas pelo Contrato de Concessão, cuja ausência decorra de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(xi) não alterar seu estatuto social de modo a alterar suas atividades principais e e/ou as regras para distribuição de dividendos;

(xii) manter, e fazer com que a SPE mantenha, os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado e padrões a serem exigidos pelo Contrato de Concessão (quando da sua assinatura), e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;

(xiii) efetuar e fazer com que SPE efetue o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, desde que **(a)** a ausência de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xiv) manter, conservar e preservar e fazer com que a SPE mantenha, conserve e preserve os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades;

(xv) cumprir, e fazer com que a SPE cumpra, todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles cuja **(a)** aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela SPE e/ou pela Way Concessões, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** a ausência de cumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** cujo cumprimento já esteja irregular previamente à Data da Assunção (conforme definido o Contrato de Concessão), caso não tenha se dado por ato ou omissão da Emissora e/ou da SPE, e desde que, neste caso, seja sanado nos termos e prazos a serem previstos no Contrato de Concessão; ou **(d)** cujo descumprimento decorra de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(xvi) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da Concessão, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano em que estes venham comprovadamente a incorrer em decorrência do referido dano ambiental;

(xvii) cumprir por si, e fazer com que a SPE, suas controladas, e seus respectivos Representantes Emissora (conforme abaixo definido), cumpram, bem como envidar melhores esforços para que eventuais subcontratados e prestadores de serviço cumpram, a legislação trabalhista em vigor relativa ao não incentivo de prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, à violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena ("**Legislação de Proteção Social**");

(xviii) em relação à Emissora e à SPE, cumprir, por si, suas respectivas controladas e seus Representantes Emissora (conforme abaixo definido), a legislação socioambiental aplicável à consecução regular de seus negócios, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, assim como perante os órgãos ambientais competentes e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis em vigor, além da legislação trabalhista e previdenciária em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional ("**Legislação Socioambiental**"), à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que **(1)** estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(2)** não resultem em um Efeito Adverso Relevante da Emissora e/ou da SPE; ou **(3)** o cumprimento já esteja irregular previamente à Data da Assunção (conforme definido o Contrato de Concessão) ou se torne irregular exclusivamente em decorrência da transferência das licenças ambientais da Concessão à SPE na Data da Assunção, caso não tenha se dado por ato ou omissão da Emissora e/ou da SPE, e desde que, neste caso, seja sanado nos termos e prazos a serem previstos no Contrato de Concessão e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou **(4)** o descumprimento decorra de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(xix) adotar e fazer com que a SPE adote, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade que venham a ser causados pela Concessão;

(xx) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxi) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(xxii) apresentar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, precisas, consistentes, suficientes e atuais (em relação à data em que forem prestadas) para os investidores, na forma do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xxiii) não constituir e fazer com a SPE não constitua subsidiárias ou adquira novos ativos ou participações societárias, exceto pela participação da Emissora na SPE;

(xxiv) em caso de vencimento antecipado ou na Data de Vencimento das Debêntures, utilizar os recursos, bem como os recursos disponíveis no caixa da Emissora para pagamento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures; e

(xxv) com relação à Emissora, envidar melhores esforços, mediante exercício de seu direito de voto como acionista da SPE, de modo a maximizar a realização, pela SPE, do pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, sendo permitida a manutenção em caixa de montante equivalente aos recursos necessários à manutenção da operação, gestão e despesas ordinárias da SPE, bem como quaisquer montantes necessários ao cumprimento de seus compromissos, incluindo a realização de investimentos, nos termos do Contrato de Concessão e de seu plano de negócios.

8.2. Adicionalmente às obrigações previstas na cláusula 8.1 acima, e sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras, se obrigam a:

(i) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão;

(ii) manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(iii) com relação à Emissora, observar e cumprir e fazer com que suas respectivas controladas e controladores ("**Afiliadas**"), seus funcionários e membros de conselho de administração (quando no exercício de suas funções) e seus diretores ("**Representantes Emissora**") cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, pela Lei nº 12.846, pelo Decreto-Lei nº 11.129/22, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("**Normas Anticorrupção**"), devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e **(d)** caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(iv) com relação às Fiadoras, observar e cumprir, e fazer com que seus membros de conselho de administração (quando no exercício de suas funções), seus diretores e procuradores ("**Representantes Fiadoras**") cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que seus funcionários (quando no exercício de suas funções) e seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço, se existentes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar,

previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(v) com relação às Fiadoras, não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seus respectivos documentos constitutivos, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(vi) com relação às Fiadoras, manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, exceto **(a)** por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou de obtenção iniciado tempestivamente; ou **(b)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(c)** por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(vii) com relação às Fiadoras, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, desde que **(a)** a ausência de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** tenha sido obtido efeito suspensivo;

(viii) com relação às Fiadoras, cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação a aqueles cuja **(a)** aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** a ausência de cumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(ix) com relação às Fiadoras, cumprir por si, pela Way Concessões e pelas controladas da Way Concessões, e seus respectivos Representantes, bem como envidar melhores esforços para que eventuais subcontratados e prestadores de serviço cumpram, a Legislação de Proteção Social;

(x) com relação às Fiadoras, cumprir por si, pela Way Concessões e pelas controladas da Way Concessões, e seus respectivos Representantes, a legislação socioambiental aplicável à consecução regular de seus negócios, incluindo mas não se limitando à Legislação Socioambiental, à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que **(1)** estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(2)** não resultem em um Efeito Adverso Relevante; e

(xi) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que resulte em um Efeito Adverso Relevante.

8.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos direta, comprovada e efetivamente incorridos, em razão do descumprimento de referidas normas, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação ou omissão do Agente Fiduciário.

9. Agente Fiduciário

9.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2. Substituição.

9.2.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.2.2. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.6 abaixo.

9.2.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (ii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.2.4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar ser eventual substituto.

9.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser enviado pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações (conforme exigido pela regulamentação aplicável).

9.2.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 9.2.5 acima.

9.2.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.2.8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a

Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3. Deveres do Agente Fiduciário.

9.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados, nos termos da Cláusula 2.1, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 ("**Relatório Anual do Agente Fiduciário**"), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;

(i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(6)** inadimplemento no período; e

(k) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

(xiii) disponibilizar o relatório de que trata o item (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;

(xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(xix) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e verificado pelo Agente

Fiduciário, por meio de sua página na rede mundial de computadores.

9.3.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.4. Remuneração.

9.4.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (i) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes; e
- (ii) caso a Emissão seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

9.4.2. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, de reestruturação das condições da Emissão ou da necessidade de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das Garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; **(iv)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

9.4.3. As parcelas acima mencionadas serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da

data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.4.4. As parcelas acima citadas serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.6. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

9.4.7. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência,

validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3.

9.4.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.4.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.4.6 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

9.4.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.5. Declarações.

9.5.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e

(xiii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários de entidades do grupo econômico da Emissora indicadas abaixo:

Emissora: CONCESSIONARIA DA RODOVIA MS 306 S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 725.000.000,00	Quantidade de ativos: 725.000
Espécie: Com Garantia Real	
Data de Vencimento: 15/05/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6 a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

10. Assembleia Geral de Debenturistas

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, conjuntamente, de ambas as Séries ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

10.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação, conjuntamente, de ambas as Séries.

10.1.2.1. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**", significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora

e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

10.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.1.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

10.2. Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.2.1.1. A Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação pelos Debenturistas de renúncia prévia (*waiver*) ao direito de vencimento antecipado das Debêntures em relação a quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, seja automático ou não, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) deverá observar os quóruns dispostos na Cláusula 10.4.3 abaixo.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 6.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número das Debêntures em Circulação.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas ou Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas, (i) em primeira convocação, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, observado o quórum de instalação estipulado na Cláusula 10.3.1 acima.

10.4.2. A modificação relativa às características das Debêntures, conforme o caso, que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação: **(i)** Remuneração das Debêntures; **(ii)** data de pagamento da Remuneração das Debêntures ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento das Debêntures ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** redação de quaisquer

dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(v)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vi)** disposições desta Cláusula; **(vii)** criação de evento de repactuação; **(viii)** da espécie das Debêntures; e **(ix)** natureza e/ou redução da cobertura das Garantias (exceto se realizado conforme evento de recomposição previsto nos respectivos Contratos de Garantia).

10.4.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, constante da Cláusula 7.3 acima, o quórum de deliberação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

10.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5. Mesa Diretora

10.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11. Declarações e Garantias da Emissora e das Fiadoras

11.1. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data e conforme aplicável, que:

- (i) com relação à Emissora e à 4ROAD, são sociedades anônimas de capital fechado, devidamente organizadas, constituídas e existentes em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;

(ii) com relação às Acionistas 4Road, são sociedades limitadas, devidamente organizadas, constituídas e existentes em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;

(iii) com relação aos Fundos Kinea, são fundos de investimento devidamente organizados, constituídos e existentes em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos regulamentos;

(iv) na presente data, respeitam e estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades;

(v) inexistem, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias e/ou as Debêntures;

(vi) possuem, nesta data, todas as autorizações e licenças ambientais necessárias à exploração de seus negócios, incluindo, mas não se limitando (no caso da Emissora) àquelas necessárias no âmbito do Contrato de Concessão, observado o estágio em que se encontra, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; ou **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(c)** por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(d)** no caso da Emissora, exclusivamente com relação às licenças exigidas pelo Contrato de Concessão, que já estejam irregulares previamente à Data da Assunção (conforme definido no Contrato de Concessão) ou se tornem irregulares exclusivamente em decorrência da transferência das licenças ambientais da Concessão à Emissora na Data da Assunção, caso não tenham se dado por ato ou omissão da Emissora e/ou da SPE, e desde que, neste caso, sejam sanados nos tempos e prazos a serem previstos no Contrato de Concessão e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou **(e)** no caso da Emissora, exclusivamente com

relação às licenças exigidas pelo Contrato de Concessão, que decorrem de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(vii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora e pelas Fiadoras de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto pelas formalidades dispostas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão;

(viii) com relação à Emissora, cumpre, por si, e fazem com que seus Representantes Emissora cumpram, com o disposto na Legislação Socioambiental e Legislação de Proteção Social aplicáveis, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) com relação às Fiadoras, cumprem, por si, e fazem com que seus respectivos Representantes Fiadoras cumpram, com o disposto na Legislação Socioambiental e Legislação de Proteção Social aplicáveis, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(x) não foram citadas e, em seu melhor conhecimento, não estão envolvidas em qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial em andamento relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(xi) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xii) estão devidamente autorizadas pelos órgãos societários/constitutivos competentes e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias, para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como para emitir as Debêntures, e estão devidamente autorizados a cumprir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários

necessários para tanto, observadas as formalidades indicadas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão;

(xiii) os representantes legais da Emissora e das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes para assumir, em nome da Emissora e das Fiadoras, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xiv) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações da Emissora e das Fiadoras aqui previstas, e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora e das Fiadoras, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as formalidades descritas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão;

(xv) a celebração desta Escritura de Emissão, a constituição das Garantias Reais e a realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável: **(a)** não infringem o estatuto social, contrato social ou os regulamentos da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora ou as Fiadoras; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora ou as Fiadoras; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pelos ônus das Garantias Reais; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou as Fiadoras, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei de Licitações, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou as Fiadoras e/ou qualquer de seus ativos;

(xvi) com relação à Emissora, cumpre e faz com que suas Afiliadas e Representantes Emissora cumpram, bem como envidam melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço cumpram (em seu nome), as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme

aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, sendo certo que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(c)** dão conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e **(d)** adotam as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e

(xvii) com relação às Fiadoras, cumprem e fazem com que seus respectivos Representantes Fiadoras cumpram, bem como envidam seus melhores esforços para que seus funcionários (quando no exercício de suas funções) e seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço, se existentes, cumpram, as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, sendo certo que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(c)** dão conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e **(d)** adotam as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente.

11.2. Adicionalmente às declarações prestadas na cláusula 11.1 acima, a Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data e conforme aplicável, que:

(i) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Taxa DI e da Remuneração das Debêntures, que foram determinados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(ii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(iii) não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que **(a)** possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias e/ou as Debêntures;

(iv) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;

(v) as informações fornecidas ao mercado pela Emissora até esta data são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(vi) a Emissora não possui participação societária em outras entidades, que não a SPE.

11.3. A Emissora se compromete a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

12. Comunicações

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

ROTA DA BR 153 MG-GO S.A.

Endereço: Rua Belmira Montes Barroso, nº 122, Jardim Maracanã,
CEP 38.041-096, Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais

At.: Paulo Vinícius Machado Gomes

Tel.: (15) 98133-3083

E-mail: paulo.gomes@grupowaybrasil.com.br

(ii) Para as Fiadoras:

4ROAD CONCESSÕES S.A.

Endereço: Avenida Professor Frederico Herman Junior, 296, Sala
A, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, na cidade de São Paulo,
Estado de São Paulo

E-mail: giovanni@grupobandeirantes.com.br e
mfranzine@gmail.com

At.: Giovanni Mott e Marcelo Franzine

BANDEIRANTES CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Endereço: Rodovia Luiz Augusto de Oliveira, s/n, km 148 mais
900m, Parque Tecnológico, CEP 13573-600, São Carlos/SP

At.: João Leopoldino Neto

E-mail: joaol@grupobandeirantes.com.br

**TORC -TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E
CONSTRUÇÕES LTDA.**

Endereço: Rua Maranhão, nº 1.694, 7º ao 12º andares,
Funcionários, CEP 30150-338, São Paulo/SP

At.: Andre Miari Paulino

E-mail: andre.miari@torc.com.br

SEMPAR LTDA.

Endereço: Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2050, Jardim
América, CEP 01442-001

At.: Andre Egoroff

E-mail: andre@senparsj.com.br

TCL-TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua Quinze de Novembro, nº 3057, salas 504, 507 e 508,
Centro, CEP 15015-907

At.: Paulo Augusto Franzine

E-mail: paulofranzine@tcltecnologia.com.br

KINEA EQUITY INFRA I FIPM

KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FIP-IE

KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FIP RL

Endereço: Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP
04.552-080, na cidade de São Paulo

E-mail: andre.figueira@kinea.com.br e

leonardo.gadelha@kinea.com.br

At.: André Figueira e Leonardo Gadelha

(iii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos
1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas
(CENU), Brooklin

São Paulo/SP - CEP 04.578-910

At.: Maria Carolina Abrantes Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço
unitário do ativo)

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º Andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
– SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos

endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

13. Disposições Gerais

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.4. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não *expressamente* definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos

da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

13.9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos

artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.10. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.

13.11. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.12. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.13. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14. Lei e Foro

14.1. Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.



14.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, sendo dispensada a assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 15 de janeiro de 2026.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



(Página de assinatura da "Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 153 MG-GO S.A.")

ROTA DA BR 153 MG-GO S.A.

na qualidade de Emissora

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

4ROAD CONCESSÕES S.A.

na qualidade de Fiadora

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

BANDEIRANTES CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

na qualidade de Fiadora

Nome:

CPF:



TORC -TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
na qualidade de Fiadora

Nome:

CPF:

SENPAR LTDA.

na qualidade de Fiadora

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TCL-TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

na qualidade de Fiadora

Nome:

CPF:



(Página de assinatura da "Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 153 MG-GO S.A.")

**KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES
MULTIESTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
na qualidade de Fiadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
na qualidade de Fiadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
na qualidade de Fiadora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: